



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.444, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a remissão, a anistia e a transação de créditos tributários relacionados com o Imposto Sobre Serviços - ISS, Propriedade e Territorial Urbano - IPTU; Transmissão Inter Vivos - ITBI, inscritos ou não em dívida ativa do município de Iguatu, na forma que específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a remissão, anistia e transação de créditos tributários oriundos de todos os impostos municipais e taxas na forma que específica.

CAPÍTULO I
DA REMISSÃO

Art. 2º Ficam remetidos, a requerimento do contribuinte, todos os débitos fiscais de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles com a exigibilidade suspensa, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, cujo valor consolidado não ultrapasse o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e desde que o contribuinte esteja adimplente com o Fisco Municipal no exercício do ano financeiro de 2010.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, ficam remetidos, a requerimento do contribuinte, todos os impostos municipais e taxas, consolidados por Cadastro Geral da Fazenda - CGF, Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2009, cobrados por contribuinte, presente no respectivo cadastro individual de inscrição municipal, cujo montante seja inferior ou igual a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

CAPÍTULO II
DA ANISTIA

Art. 4º Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do IPTU, ISS, ITBI e taxas, ficam dispensadas do pagamento do valor principal mais encargos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de Iguatu, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, decorrentes de

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

João A. Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2009, desde que o montante não ultrapasse o valor de R\$50,00 (cinquenta reais), de acordo com o número individual de inscrição municipal.

CAPÍTULO III
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se débito fiscal de natureza tributária, a soma do imposto, da multa, dos juros e da atualização monetária e, conforme o caso, dos demais acréscimos previstos na legislação tributária.

§1º. Salvo o disposto no art.4º, os valores referidos no caput deste artigo serão atualizados até a data do requerimento do contribuinte para a remissão ou anistia dos débitos fiscais;

Art. 6º. O disposto nesta Lei aplica-se a quaisquer débitos fiscais decorrentes de infrações praticadas pelo sujeito passivo, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigação tributária acessória.

§1º. Para os efeitos desta Lei considera-se obrigação tributária acessória aquela desacompanhada do valor principal.

Art. 7º. O pedido de remissão ou o requesto de anistia implicam em confissão irretratável da dívida e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso de natureza administrativa ou ação judicial.

Art. 8º. Os benefícios fiscais e financeiros de que tratam esta Lei não conferem ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º. Os contribuintes que se enquadrarem deverão requerer os benefícios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 1º de Julho de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO